

1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1939:

Da alínea *a*) do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 209.º, capítulo 6.º, 611.070\$67.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Dezembro de 1939.— O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 30:119

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro Mário da Silva as obras de conservação e beneficiação do Instituto Nacional de Estatística;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de noventa dias, que abrange parte do ano económico de 1939 e parte do de 1940;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Mário da Silva para a execução das obras de conservação e beneficiação do Instituto Nacional de Estatística.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 70.000\$ no corrente ano económico e de 59.150\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 8 de Dezembro de 1939 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 3) «Transportes e subsídios de viagem» do artigo 10.º «Despesas com comunicações» da classe «Pagamento de serviços» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939 com a importância de 2.000\$, a sair da verba do n.º 2) «Telefones» dos mesmos artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 9 de Dezembro de 1939.— Pelo Administrador Geral, *João Carlos Alves*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Para os devidos efeitos se torna público que S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria fixou, ao abrigo do

disposto no § 1.º do artigo 16.º do decreto-lei n.º 23:984, de 8 de Junho de 1934, os seguintes preços de venda da Junta Nacional do Vinho para a aguardente vínica durante o período que decorre de 1 de Novembro do corrente ano a 31 de Outubro de 1940:

Novembro de 1939 . . . . .	2.050\$00
Dezembro de 1939 . . . . .	2.076\$00
Janeiro de 1940 . . . . .	2.102\$00
Fevereiro de 1940 . . . . .	2.128\$00
Março de 1940 . . . . .	2.154\$00
Abril de 1940 . . . . .	2.180\$00
Mai de 1940 . . . . .	2.206\$00
Junho de 1940 . . . . .	2.232\$00
Julho de 1940 . . . . .	2.258\$00
Agosto de 1940 . . . . .	2.284\$00
Setembro de 1940 . . . . .	2.310\$00
Outubro de 1940 . . . . .	2.336\$00

Estes preços entendem-se por pipa de 535 litros de aguardente vínica 77 × 15, medida e entregue nos armazéns da Junta, no entreposto de Vila Nova de Gaia, não se achando incluídas as importâncias correspondentes a taxas e impostos legais.

A comissão a cobrar, em conta corrente, será de 3 por cento a partir de 500 pipas e de 4 por cento a partir de 1:000 pipas.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, 8 de Dezembro de 1939.— O Secretário, *Francisco Teixeira de Queiroz de Castro Caldas*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

Despacho ministerial de 22 do corrente aprovando as instruções regulamentares para a conveniente execução do decreto n.º 29:999, de 24 de Outubro último, do teor seguinte:

### Variedades de trigo a multiplicar

1.º A Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, até 15 de Julho de cada ano, informará a Federação Nacional dos Produtores de Trigo, depois de ouvido o Instituto Nacional do Pão, das variedades de trigo que devem ser multiplicadas para semente.

2.º A F. N. P. T., até 25 de Julho de cada ano, comunicará à D. G. S. A. quais as quantidades dessas variedades que devem ser multiplicadas.

3.º A D. G. S. A., até 5 de Agosto de cada ano, fixará as quantidades e variedades de trigo a multiplicar para semente, que serão comunicadas à F. N. P. T.

### Inscrição dos produtores de trigo para semente

1.º A F. N. P. T. abrirá inscrição entre os agricultores para a produção de trigo para semente das variedades e quantidades fixadas pela D. G. S. A.

2.º Desde que a D. G. S. A. limite a produção de trigo para semente a determinadas regiões ou zonas, a F. N. P. T. limitará a inscrição aos agricultores dessas regiões ou zonas.

3.º A inscrição será feita por meio de carta ou de impresso especial, de modelo a adoptar, enviado aos grêmios da lavoura ou, enquanto estes não existirem, às delegações da F. N. P. T., donde conste:

- Nome e morada do inscrito;
- Nome da propriedade, localizando-a por distrito, concelho e freguesia;